

COMUNICADO NRCA-CE N.º 01/2015

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,
CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO
PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2015 NA
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e

Considerando que o prazo fixado no art. 1º da Portaria Normativa NRCA-CE n.º 02/2014, de 17 de novembro de 2014, para efetivação de matrícula subsequente, expirou em 11 de janeiro de 2015, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o período de 13 de janeiro de 2015 a partir das 9h até 04 de fevereiro de 2015 às 23h59, como limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para o 1º semestre letivo de 2015 nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no *site* www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 1º semestre letivo de 2015:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. vídeo com as orientações sobre as disciplinas de Atividades Complementares e Programa de Educação a Distância – PED;
- VIII. plano de estudos;
- IX. confirmação do plano de estudos.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

§2º Não se aplicará o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas que totalizem até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação, sem possibilidade de prorrogação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo descrito no art. 1º, implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 122, §1º, do Regimento da FAE Centro Universitário, disponível no *site* www.fae.edu, em *A FAE, Normas e Legislação*.

§5º Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o plano de estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado a partir das 09h do dia 02 de fevereiro de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2015, na área exclusiva no FAE *Connect*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa NRCA-CE n.º 02/2014, de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite de 08 de janeiro de 2015 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2015.

Art. 6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º, não autorizará nem gerará o direito à matrícula subsequente.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico